ATOS DA 2ª CÂMARA - EXTRATO(S) - PROCESSO TO Nº 01117/05 - ACÓRDÃO AC2-TC 2185/09 - ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação Tomada de Preços Nº 02/05, do tipo menor preço, e os contratos dela decorrentes, recomendando-se à Administração os ajustes formais, determina-se o arquivamento do processo.PROCESSO TC Nº 06236/05 - ACÓRDÃO AC2-TC- 2179/09 - ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmo(a). Ilmo(a). Sr(a). VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO(PREFEITO) E CONSTANTINO SOARES SOUTO(SEC. DA ADM. DO MUN. DE CAMPINA HENRIQUE THOMA(PROCURADOR GRANDE) E FÁBIO GERAL DO MUN. DE CAMPINA GRANDE) E GEORGE SUETÔNIO RAMALHO JÚNIOR(PROCURADOR DO MUN. DE CAMPINA GRANDE). DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB. à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:l. Julgar irregulares Dispensa а Licitação Nº 70/05, realizada pela Prefeitura Municipal Campina Grande, e o Contrato Nº 392/2005, dela decorrente;II.

Aplicar multa, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), ao gestor responsável, sr. Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto, fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, servindo o presente Acórdão de título presentes cópia executivo.III. Remeter dos autos Procuradoria Geral de Justiça do Estado para possíveis providências penais atinentes à espécie.IV. Remeter presente decisão à DIAGM competente para subsidiar as Prestações de Contas Anuais futuras. PROCESSO TC No 07689/08 - ACÓRDÃO AC2-TC- 2182/09 - ÓRGÃO

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI. **RESPONSÁVEL:** $Exm^{o}(^{a})$. $Ilmo(^{a})$. $Sr(^{a})$. **MARCONDES** PEREIRA FARIAS.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a Licitação nº 02/08 e o Contrato nº 02/08 dela decorrente, com recomendação à atual administração para observância da legislação pertinente, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo. PROCESSO TC Nº 07688/08 - ACÓRDÃO AC2-TC- 2177/09 - ÓRGÃO DE ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI. **RESPONSÁVEL:** $Exm^{o}(^{a})$. $Ilmo(^{a})$. $Sr(^{a})$. **MARCONDES** PEREIRA FARIAS. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta julgar regular Licitação modalidade data. a na Inexigibilidade e o Contrato dela decorrente, com recomendação à Administração Pública para maior observância da legislação pertinente, e determina-se o arquivamento dos autos do presente processo. PROCESSO TC Nº 07796/08 - ACÓRDÃO AC2-TC-2188/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOSÉ GOMES FERREIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação mencionada, recomendar a edilidade atentar para a necessidade de uma especificação mais completa do objeto em futuras município, realizadas no determinando-se compras arquivamento dos autos deste processo. PROCESSO TC Nº ACÓRDÃO AC2-TC- 2205/09 - ÓRGÃO DE **ORIGEM:** PREFEITURA **MUNICIPAL** DE APARECIDA. Ilmo(a). Sr(a). JÚLIO CÉSAR **RESPONSÁVEL:** $Exm^{o}(a)$. QUEIROGA DE ARAŬJO. **DECISÃO** DA 2^a CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:1 - Julgar regular a licitação e o contrato decorrente: 2 -

Recomendar à gestão municipal de envidar esforços para dotar a administração de comissão perene de servidores, especializada certames licitatórios, através de concurso público ou proporcionar a capacitação do quadro efetivo de servidores. PROCESSO TC Nº 02816/05 - ACÓRDÃO AC2-TC- 2204/09 -ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. $Exm^{o}(a)$. Ilmo(a). Sr(a). RESPONSÁVEL: SALOMAO BENEVIDES GADELHA E HEITOR ESTRELA **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:1 - DECLARAR não cumprida a Resolução RC2 TC 195/2008;2 - Julgar REGULAR COM RESSALVAS o processo licitatório em exame, julgue IRREGULARES os contratos da Prefeitura Municipal de Sousa nº 932/2005 e nº 933/2005:3 - RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Sousa, para que em futuras contratações zele pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da PROCESSO TC Nº Administração Pública. 05813/05 **ACÓRDÃO AC2-TC- 2180/09 ORGÃO** DE MUNICIPAL DE PREFEITURA **CAMPINA** GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmo(a). Ilmo(a). Sr(a). VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO(PREFEITO) E FÁBIO HENRIQUE THOMA(PROCURADOR GERAL DO MUN. DE **CAMPINA SUETÔNIO** GRANDE) Ε **GEORGE** JÚNIOR(PROCURADOR DO MUN. DE CAMPINA GRANDE). DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB. à votos, em sessão realizada nesta data:1. unanimidade de Julgar procedente a denúncia decorrente de representação

Julgar procedente a denúncia decorrente de representação encaminhada pelo Procurador da empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda, objeto do Processo TC Nº 06885/05, anexado aos presentes autos.II. Julgar irregulares a Licitação Concorrência Nº 02/05, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, e o Contrato Nº 443/2005, dela decorrente.III.

Aplicar multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao gestor responsável, sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto,

fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, servindo o presente Acórdão de título executivo.IV. Remeter cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado para possíveis providências penais atinentes à espécie.V.

Determinar o retorno dos presentes autos à DICOP para acompanhamento da execução do contrato em tela. PROCESSO TC Nº 09006/08 - ACÓRDÃO AC2-TC- 2174/09 - ÓRGÃO DE ORIGEM:SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta julgar regulares a Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 01/08 e o Contrato n° 315/08, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra. PROCESSO TC Nº 05373/08 -ACÓRDÃO AC2-TC- 2186/09 - ÓRGÃO DE ORIGEM: DER. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR(EX-SUPERINTENDENTE) E SOLON ALVES DINIZ(SUPERINTENDENTE).DECISÃO DA 2^a CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a presente licitação, na modalidade Dispensa Nº 08/2008, seguida de Contrato Nº 33/2008 e de seu Termo Aditivo Nº 1, com recomendação à atual administração para maior observância da legislação pertinente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. PROCESSO TC Nº 02922/08 - ACÓRDÃO ÓRGÃO ORIGEM: AC2-TC- 2183/09 DE RESPONSÁVEL: Exm^o(a). Ilmo(a). Sr(a). EDVAN PEREIRA LEITE(EX-PRESIDENTE) **ALFREDO** Ε **NOGUEIRA** FILHO(PRESIDENTE). DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: julgar Regular a Licitação nº 01/2006, seguida de Contrato nº 22/2006 e seus Termos Aditivos (01 e 02), com

recomendação à Autoridade Responsável para adoção de providências que assegurem a observância do Princípio da Publicidade quanto da prática dos atos administrativos. determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. PROCESSO TC Nº 09287/08 - ACÓRDÃO AC2-TC- 2175/09 -ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPLAN. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade Convite nº 054/08, do tipo menor preco, seguida de Contrato n° 0147/08 determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra.